

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3410**  
**PROJETO DE LEI Nº 61/2006**

*“Dispõe sobre inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei nº 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias”*

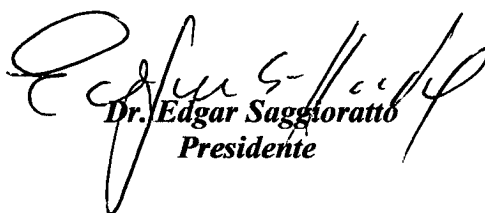
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 1.220 na Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias, Projeto de aquisição de 01 (um) Reservatório metálico para água tratada com capacidade para 200m<sup>3</sup>, no Distrito de Cachoeira de Emas, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2006.

  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

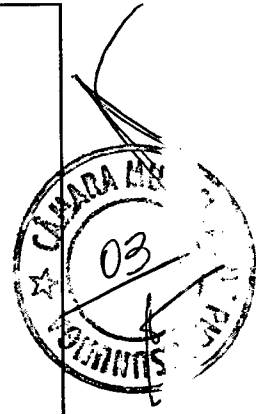
ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3410  
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 3.382 de 30/06/2005 - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2006

Valores expressos em R\$ milhares médios

ACRÉSCIMO									
Programa: 5017 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CACHOEIRA DE EMAS									
Objetivo: Aquisição e instalação de reservatório de água metálico de 200 m3 no Distrito de Cachoeira de Emas.									
Orgão Responsável Principal:	17.04.01	ABASTECIMENTO DE ÁGUA			Índice Final PPA				
Consulta por habitante (unidade)		Indicador	Índice mais recente						
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física 2006	Despesas Correntes	Despesas Capital	TOTAL			
1220: Aquisição de Reservatório Metálico de 200 m3	Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	Pop. Fixa: 3.000 (+) Pop. Flutuante: 6.000 TOTAL: 9.000	200 m3	0	80.000,00	80.000,00			
					Total do Acréscimo		80.000,00		
SUPERÁVIT FINANCEIRO									
Discriminação									
2006									
80.000,00									
TOTAL									
80.000,00									

Superávit financeiro apurado no Balanço de 2006  
Justificativa das Modificações: O presente Projeto se faz necessário tendo em vista que o trajeto da via pública a ser construída para acesso a nova ponte em Cachoeira de Emas passará

aquisição de um novo reservatório com capacidade superior ao existente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 64/2006 -

*“Dispõe sobre inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei nº 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

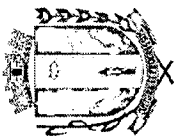
Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 1.220 na Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias, Projeto de aquisição de 01 (um) Reservatório metálico para água tratada com capacidade para 200m<sup>3</sup>, no Distrito de Cachoeira de Emas, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de agosto de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
 Estado de São Paulo  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

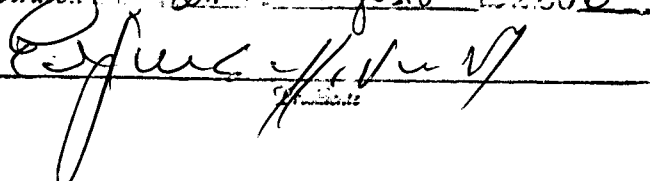
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 3.382 de 30/06/2005 - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2006

Valores expressos em R\$ milhares médios

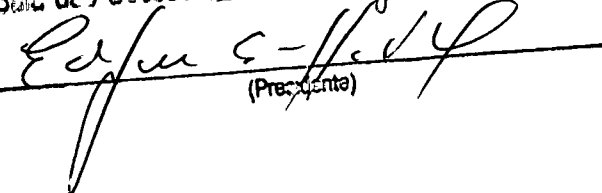
ACRÉSCIMO						
Órgão Responsável Principal: 17.04.01 ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Programa: 5017 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CACHOEIRA DE EMAS						
Objetivo: Aquisição e instalação de reservatório de água metálico de 200 m3 no Distrito de Cachoeira de Emas.						
Índice mais recente	Índice Final PPA					
Indicador	Produto / Unidade de Medida	Meta Física 2006	Despesas Correntes	Despesas Capital	TOTAL	
Ação	Órgão Executor					
1220: Aquisição de Reservatório Metálico de 200 m3	Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	Pop. Fixa: 3.000 (+) Pop. Flutuante: 6.000 TOTAL: 9.000	0	80.000,00	80.000,00	
			Total do Acréscimo		80.000,00	
SUPERÁVIT FINANCEIRO						
Discriminação					TOTAL	
	2006					
Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2006		80.000,00				80.000,00
Justificativa das Modificações: O presente Projeto se faz necessário tendo em vista que o trajeto da via pública a ser construída para acesso a nova ponte em Cachoeira de Emas passará						
aquisição de um novo reservatório com capacidade superior ao existente.						



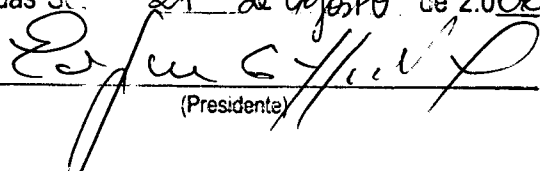
A Comissão de Justiça, Legislação e Relação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de Agosto de 2006  
  
(Presidente)

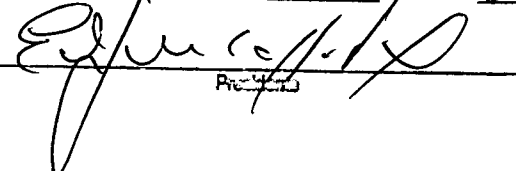
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2006  
  
(Presidente)

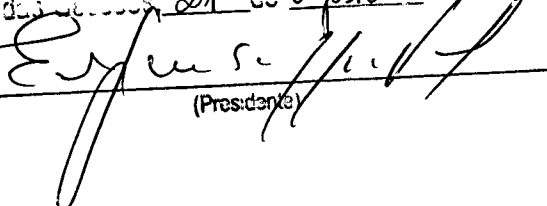
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar  
parecer.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2006  
  
(Presidente)

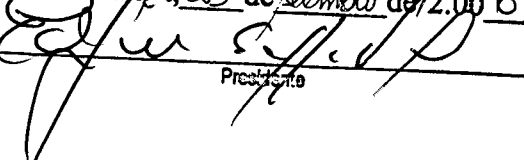
Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 09 de 2006  
  
(Presidente)

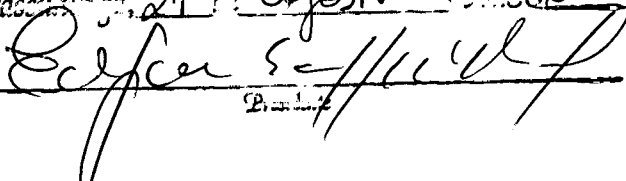
A Comissão Permanente de Defesa do Meio  
Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2006  
  
(Presidente)

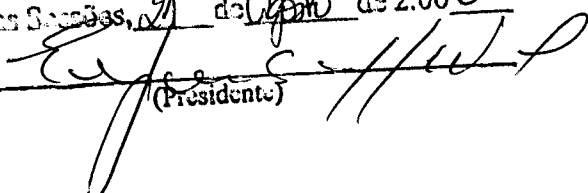
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de Setembro de 2006  
  
(Presidente)

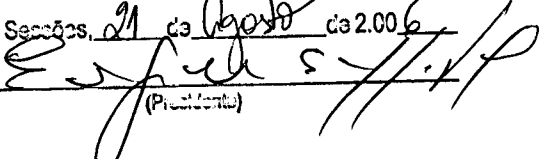
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

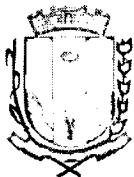
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de Agosto de 2006  
  
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2006  
  
(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2006  
  
(Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis *dispõe sobre inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei nº 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias.*

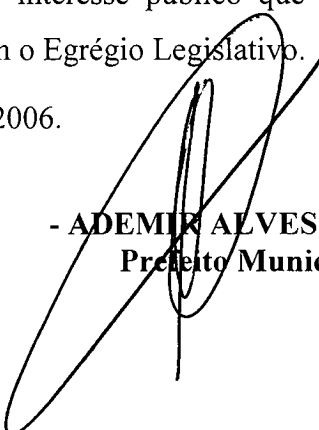
Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, através dos autos do procedimento administrativo nº 2.170/2006, na qual expõe que a solicitação de aquisição desse reservatório é em decorrência da alteração do trajeto de uma via pública a ser construída para acesso à ponte nova em Cachoeira de Emas, que passará justamente onde se encontra instalado o reservatório de água tratada que abastece o referido Distrito, sendo necessária a sua remoção.

Assim, optou-se pela substituição do mesmo, devido seu estado e por outro de capacidade maior, haja visto o crescimento populacional e turístico, para posterior reforma do existente e instalação em outro local da cidade.

Por último, devemos registrar que a aprovação deste Projeto de Lei está condicionada à aprovação do projeto de lei protocolado nesta Casa de Leis, versando sobre a inclusão de nova ação de PPA – período 2006 a 2009.

Por todo o exposto e dado o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 21 de agosto de 2006.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 61/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei n° 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

  
Juliano Marquêselli  
Presidente

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Relator

  
Nelson Pagoti  
Membro

Cmp/asdba.



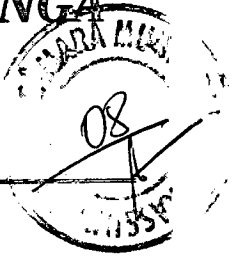
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

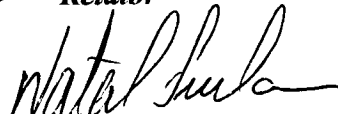
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 61/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei n° 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro

Cmp/asdba.





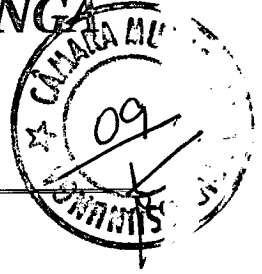
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 61/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei nº 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

  
*Marcia Cristina Zanoni Couto*  
Presidente

  
*José Arantes da Silva*  
Relator

  
*Cristina Aparecida Batista*  
Membro

Cmp/asdba.



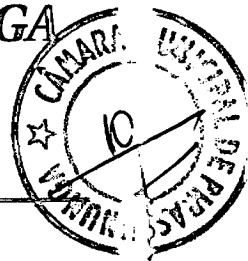
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 61/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei n° 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

  
*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

  
*Nelson Pagoti*  
Relator

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº \_\_\_\_\_

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 61/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei nº 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

  
*Juliano Marquezelli*  
Presidente

  
*Valdir Rosa*  
Relator

  
*José Arantes da Silva*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 61/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei n° 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

  
*Cristina Aparecida Batista*  
Presidente

  
*Marcia Cristina Zanoni Costa*  
Relatora

  
*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 61/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei nº 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Natal Furlan**  
Relator

  
**Valdir Rosa**  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 3.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006 -**

*“Dispõe sobre inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei nº 3.382/2005 – Diretrizes Orçamentárias”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 1.220 na Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias, Projeto de aquisição de 01 (um) Reservatório metálico para água tratada com capacidade para 200m<sup>3</sup>, no Distrito de Cachoeira de Emas, conforme consta do anexo a esta Lei.

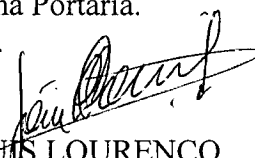
Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

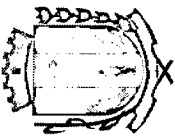
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



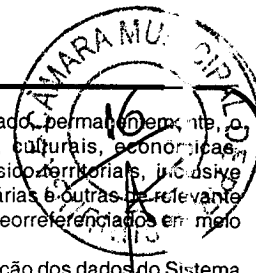
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo à LEI Nº 3.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006  
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 3.382 de 30/06/2005 - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2006

Valores expressos em R\$ milhares médios

ACRÉSCIMO									
Programa: 5017 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CACHOEIRA DE EMAS									
Objetivo: Aquisição e instalação de reservatório de água metálico de 200 m3 no Distrito de Cachoeira de Emas.									
Órgão Responsável Principal: 17.04.01 ABASTECIMENTO DE ÁGUA									
Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA					
Consulta por habitante (unidade)		Produto / Unidade de Medida		Meta Física 2006	Despesas Correntes	Despesas Capital	TOTAL		
Ação		Órgão Executor		200 m3	0	80.000,00	2006-2009		
1220: Aquisição de Reservatório Metálico de 200 m3		Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga		200 m3	0	80.000,00	80.000,00		
				Pop. Fixa: 3.000					
				(+) Pop. Flutuante: 6.000					
				TOTAL: 9.000					
Total do Acréscimo 80.000,00									
SUPERAVIT FINANCEIRO									
Discriminação									
Estimativas									
2006									
80.000,00									
TOTAL 80.000,00									
Superávit financeiro apurado no Balanço de 2006									
Justificativa das Modificações: O presente Projeto se faz necessário tendo em vista que o trajeto da via pública a ser construída para acesso a nova ponte em Cachoeira de Emas passará justamente onde se encontra instalado o reservatório de água tratada que abastece aquele Distrito, assim sendo necessária a remoção do referido reservatório, portanto optamos pela aquisição de um novo reservatório com capacidade superior ao existente.									





- II - operar o sistema viário, priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial;
- III - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, considerando a prioridade do transporte coletivo e cicloviário;
- IV - estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;
- V - utilizar sistemas inteligentes de tráfego para o monitoramento, controle e fiscalização dos veículos;
- VI - implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;
- VII - realizar o planejamento cicloviário e elaborar legislação específica para este setor;
- VIII - regulamentar os sistemas de autorização de obras, eventos e demais interferências no sistema viário, como também a circulação de cargas, produtos perigosos e transportes especiais.

**CAPÍTULO III  
DO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 115** São objetivos da Circulação e Transportes:

- I - regulamentar o esquema de circulação e melhorar a segurança de malha viária, compatibilizando o ambiente urbano e criando um "filtro" de vias hierarquizadas - expressas, arteriais, coletoras e locais - que propiciem a organização de um sistema homogêneo gerando eficácia e segurança;
  - II - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, pessoas portadoras de deficiência e crianças;
  - III - consolidar o quadrilátero central, formado pelas vias Avenida Newton Prado, Avenida Painguás, Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes e rua Major Pereira como "coração" da área urbana do distrito sede;
- Art. 116** São diretrizes da circulação e transportes:
- I - indicar nova alternativa de traçado, caso haja demanda ultra-regional, para o traçado da ferrovia;
  - II - criar Diretoria de Trânsito com funções técnicas, educativas, repressivas e informativas e o Plano Diretor de Transportes;
  - III - rever os trajetos e as desproporcionalidades de carregamento das linhas locais; facilitar o acesso aos vazios urbanos existentes dentro do perímetro urbano, especialmente os próximos ao núcleo central proporcionando-lhes uso do solo mais adequado e diminuir o elevado número de óbitos por acidentes com veículos motorizados no município;
  - IV - restringir o trânsito de passagem em áreas residenciais;
  - V - dar tratamento urbanístico adequado às vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico da cidade;
  - VI - incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes.

**Art. 117** São ações estratégicas da circulação e transportes:

- I - reservar espaço no viário estrutural para os deslocamentos do transporte coletivo, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;

**Seção I**

**Da Hierarquização de Vias**

- Art. 118** Fica instituído o sistema básico de hierarquização de vias, conforme mapa anexo a esta Lei Complementar.
- Parágrafo único. A hierarquização de vias constantes do mapa anexo, compõe-se das seguintes vias:
- I - anel viário perimetral expresso, identificado em cor preta;
  - II - vias arteriais identificadas em cor azul;
  - III - vias coletoras de 1º grau, identificadas em cor vermelha;
  - IV - vias coletoras de 2º grau, identificadas em cor amarela;
  - V - vias locais, identificadas com duas linhas paralelas em cor preta.

**TÍTULO V**

**DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA URBANA**

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

**Art. 119** O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§ 1º Será assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações por meio de publicação anual na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores - Internet, bem como seu acesso aos municípios, por todos os meios possíveis.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 120** O Plano Diretor será revisado a cada cinco anos.

**Art. 121** Fica revogada a Lei Complementar nº 6, de 7 de junho de 1993.

**Art. 122** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 De Outubro De 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.495, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006**

"Institui a meia-entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento".

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, eventos de qualquer natureza, praças desportivas e similares, aos professores de rede municipal de ensino. Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais. **Art. 2º** Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento. **Art. 3º** A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

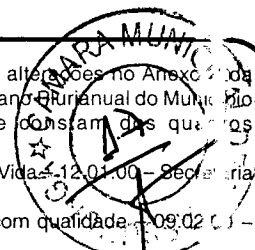
**LEI Nº 3.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006**

"Dispõe sobre inclusão de projeto de investimento no Anexo III da Lei nº 3.382/2005 - Diretrizes Orçamentárias"

**A CÂMARA DE VEREDADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovada a inclusão da ação nº 1.220 na Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 - Diretrizes Orçamentárias, Projeto de aquisição de 01 (um) Reservatório metálico para água tratada com capacidade para 200m³, no Distrito de Cachoeira de Emas, conforme consta do anexo a esta Lei. **Art. 2º** Os recursos necessários para atender ao crédito acima solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964. **Art. 3º** Esta





Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal De Administração

**LEI Nº 3.497, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006**

"Dispõe sobre inclusão de projeto de investimento na Lei nº 3.441/2005 – Lei Orçamentária".

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica incluído na Lei nº 3.441 de 29 de dezembro de 2005, que estima Receita e fixa a despesa para o exercício de 2006, na função 17 – SANEAMENTO – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP, o seguinte projeto de investimento: SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA Aquisição e instalação de um reservatório metálico de 200m³ no Distrito de Cachoeira de Emas. Art. 2º Fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento vigente, sendo que para cobertura do referido projeto, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro do próprio SAEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.498, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006**

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo".

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Cidadania do Estado de São Paulo. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, rubricas 04.01.00-0312270032263-31900000 – Despesas de Custeio, 04.01.00-0309270032264-33900000 – Despesas Correntes, 04.01.00-0312270032263-33900000 – Despesas Correntes e 04.01.00-0413170032251-4490000 – Despesas de Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.979, de 19 de maio de 2000.

Pirassununga, 28 de setembro de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.499, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006**

"Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 3.437, de 12/12/2005, o Plano Plurianual do Município para o período 2006 a 2009, conforme específica."

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A**

**SEGUINTE LEI:** Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Anexo V da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, o Plano Plurianual do Município para o período 2006 a 2009, conforme constam dos quadros demonstrativos anexos a esta Lei, a saber:

- I - Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde Vida – 12.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Programa: 2001 – Ensino Fundamental com qualidade – 09.02.00 – Ensino Fundamental;
- III – Programa: 2002 – Creches e Pré-escola com qualidade – 09.04.00 – Creches Municipais; e, 09.05.00 – Educação Infantil;
- IV – Programa: 2006 – Merenda Escolar – 09.07.00 – Merenda Escolar;
- V – Programa: 2007 – Gestão do Sistema de Ensino – 09.01.00 – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Programa: 3002 – Difusão Cultural – 10.01.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII – Programa: 3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida – 11.01.00 – Secretaria Municipal de Esportes;
- VIII – Programa: 4001 – Atenção a Criança e ao Adolescente – 14.01.00 – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;
- IX – Programa: 5001 – Cidade Limpa – 15.03.00 – Setor de Limpeza Pública;
- X – Programa: 5002 – Cidade Bonita – 15.06.00 – Setor de Vias Públicas;
- XI – Programa: 5003 – Infra-estrutura de Transportes e Serviços Complementares – 15.06.00 – Setor de Vias Públicas;
- XII – Programa: 5010 – Gestão da Política de Infra-Estrutura – 15.01.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- XIII – Programa: 5011 – Estradas – 15.02.00 – Setor de Estradas;
- XIV – Programa: 7001 – Administração do Gabinete do Prefeito – 02.01.00 – Gabinete do Prefeito;
- XV – Programa: 7003 – Advocacia Municipal – 04.01.00 – Procuradoria Geral do Município;
- XVI – Programa: 7006 – Governo Municipal – 03.01.00 – Secretaria Municipal de Governo;
- XVII – Programa: 7007 – Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – 05.01.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- XVIII – Programa: 7008 – Administração Municipal – 06.01.00 – Secretaria Municipal de Administração;
- XIX – Programa: 7009 – Finanças Públicas – 07.01.00 – Secretaria Municipal de Finanças;
- XX – Programa: 9001 – Contribuição a União – 06.01.00 – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as alterações referidas no artigo 1º, serão aqueles apurados em superávit financeiro apurado no balanço de 2005, ficando caracterizado pelo Inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

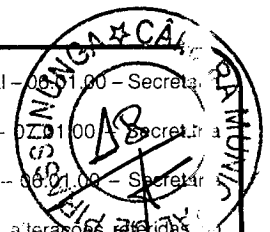
Pirassununga, 10 de outubro de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.500, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006**

"Visa alterar o Programa 7005 – Processo Legislativo, da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, o Plano Plurianual do Município conforme específica."

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Anexo V do Programa 7005 – Processo Legislativo – 01.01.00 – Câmara Municipal de Pirassununga, da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, o Plano Plurianual do Município Período 2006 a 2009, conforme consta do quadro demonstrativo anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender às alterações referidas no artigo 1º, serão os dispostos no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração



X - Programa: 5002 - Cidade Bonita - 15.06.00 - Setor de Vias Públicas;  
 XI - Programa: 5003 - Infra-estrutura de Transportes e Serviços Complementares - 15.06.00 - Setor de Vias Públicas;  
 XII - Programa: 5010 - Gestão da Política de Infra-Estrutura - 15.01.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;  
 XIII - Programa: 5011 - Estradas - 15.02.00 - Setor de Estradas;  
 XIV - Programa: 7001 - Administração do Gabinete do Prefeito - 02.01.00 - Gabinete do Prefeito;  
 XV - Programa: 7003 - Advocacia Municipal - 04.01.00 - Procuradoria Geral do Município;  
 XVI - Programa: 7006 - Governo Municipal - 03.01.00 - Secretaria Municipal de Governo;  
 XVII - Programa: 7007 - Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - 05.01.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

XVIII - Programa: 7008 - Administração Municipal - 06.01.00 - Secretaria Municipal de Administração;  
 XIX - Programa: 7009 - Finanças Públicas - 07.01.00 - Secretaria Municipal de Finanças;  
 XX - Programa: 9001 - Contribuição a União - 08.01.00 - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as alterações referidas no artigo 1º, serão aqueles apurados em superávit financeiro apurado no balanço de 2005, ficando caracterizado pelo Inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**Anexo à LEI Nº 3.488, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006**  
 Altera a Lei nº 3.382, de 30/06/2005 - Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2006.

Valores expressos em R\$ milhares médios/2005

**ACRÉSCIMO**

Programa: 1001 - Atenção Básica à Saúde									
Objetivo: Despesa com folha de pagamento e obrigações patronais, manutenção e material de consumo e prestação de serviços com as UBS, Centro de Saúde e Secretaria									
Ampliação e Reforma das UBS, Jd. Roma, Jd. Ferrarezi, Vi. São Pedro, Bairro da Raia, Vi. Redenção, Cachoeira de Emas.									
Ampliação e Reforma do Centro de Saúde; Construção UBS Pq. Clayton Malaman, Jd. do Lago, Vi. Brasil, Vi. Brás; Desapropriação de áreas para construção de UBS da Vi. Brasil, Construção de um novo prédio para o Centro de Saúde; Subvenção Social para a Santa Casa; Aquisição de Ambulâncias e equipamentos/materiais permanentes para as UBS Centro de Saúde e Secretaria; Reestruturação do Laboratório Municipal de Análise.									
Órgão Responsável Principal: 12.01.00			Secretaria Municipal de Saúde						
Indicador			Índice mais recente		Índice Final PPA				
Consulta por Habitante (unidade)			55 000						
Ação		Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2006	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total		
2371 - Auxílios Despesas de Capital p/ Santa Casa		Sec. de Saúde	Atend/pacientes/unidades	300 m²	0	100	100		
						Total do Acréscimo		100	
								100	
<b>SUPERAVIT FINANCEIRO</b>									
Discriminação					Estimativas				Total
					2006	2007	2008	2009	
Superávit financeiro apurado no balanço de 2005					100				100
<b>Justificativa das Modificações:</b>									
Reforma e ampliação das instalações do hospital.									

**Anexo à LEI Nº 3.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006**  
 Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 3.382 de 30/06/2005 - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2006

Valores expressos em R\$ milhares médios

**ACRÉSCIMO**

Programa: 5017 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CACHOEIRA DE EMAS									
Objetivo: Aquisição e instalação de reservatório de água metálico de 200 m³ no Distrito de Cachoeira de Emas.									
Órgão Responsável Principal: 17.04.01			ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Indicador			Índice mais recente		Índice Final PPA				
Consulta por habitante (unidade)									
Ação		Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física 2006	Despesas Correntes	Despesas Capital	TOTAL		
1220: Aquisição de Reservatório Metálico de 200 m³		Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	Pop. Fixa: 3.000 (+) Pop. Flutuante: 6.000 TOTAL: 9.000	200 m³	0	80.000,00	80.000,00		
						Total do Acréscimo		80.000,00	
								80.000,00	
<b>SUPERAVIT FINANCEIRO</b>									
Discriminação					Estimativas				TOTAL
					2006				
					80.000,00				80.000,00
<b>Superávit financeiro apurado no Balanço de 2006</b>									
<b>Justificativa das Modificações:</b> O presente Projeto se faz necessário tendo em vista que o trajeto da via pública a ser construída para acesso a nova ponte em Cachoeira de Emas passará justamente onde se encontra instalado o reservatório de água tratada que abastece aquele Distrito, assim sendo necessária a remoção do referido reservatório, portanto optamos pela aquisição de um novo reservatório com capacidade superior ao existente									